

151641

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL E VELAS DO ESTADO DA BAHIA**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E PRERROGATIVAS**


**Artigo 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL E VELAS DO ESTADO DA BAHIA**, com endereço na rua Edístio Pondé, 342 – STIEP, Salvador-BA., Entidade Sindical, sem fins lucrativos é constituído por tempo indeterminado para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica representada, na base territorial do Estado da Bahia, conforme estabelece a legislação em vigor, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de promover a solidariedade social.





**Artigo 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:**

- I. representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados;
- II. celebrar convenções e ou acordos coletivos de trabalho, sendo que neste último caso a assinatura somente poderá se realizar, após a aprovação da(s) empresa(s) que serão afetadas pelo(s) mesmo(s) e nele(s) constará obrigatoriamente, sob pena de nulidade, cláusula com os seguintes dizeres, - “Fica estabelecido que a assinatura do Presidente ou Representante do Sindicato das Indústrias de Sabões, Detergentes, Produtos de Limpeza em Geral e Velas do Estado da Bahia, refere-se e valida única e exclusivamente os termos do acordo das empresas que o subscrevem, não surtindo efeito para as demais empresas filiadas ao Sindicato Patronal”;
- III. eleger e designar os representantes da respectiva categoria para integrar ou participar de órgãos colegiados deliberativos, consultivos ou executivos;
- IV. colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- V. fixar contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada nos termos da legislação vigente.

**Artigo 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:**

- I. colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II. manter serviços de interesse dos associados, sempre que possível;

  
Tânia Barbosa  
OAB/BA 6254

- III. representar e assessorar as empresas nos Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e afins, sempre respeitando o estipulado na alínea "II" do Artigo 2º;
- IV. incentivar o associativismo entre as empresas do setor

**Artigo 4º - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:**

- I. observância das normas legais e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II. abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de qualquer candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III. inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativos com emprego remunerado pelo Sindicato;
- IV. gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
- V. abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- VI. não permitir cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidário;
- VII. não filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por autoridade competente, na forma da lei.

**CAPÍTULO II**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**


**Artigo 5º** - Constitui direito de toda empresa que participe da categoria econômica Indústrias de Sabões, Detergentes, Produtos de Limpeza em Geral e Velas na base territorial do Estado da Bahia e satisfaça as exigências legais, associar-se ao Sindicato, salvo por falta de idoneidade, devidamente comprovada.

**Artigo 6º - DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL**

A admissão no quadro social do Sindicato far-se-á por deliberação da Diretoria, mediante pedido da empresa interessada.

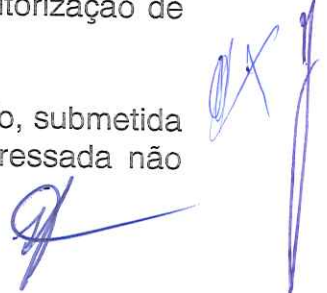
**Parágrafo Primeiro** - O pedido de filiação deverá ser feito por escrito, em formulário próprio, dirigido ao Presidente da entidade, que poderá antecipar a autorização de admissão, "ad referendum" da Diretoria;

**Parágrafo Segundo** - O Presidente só poderá recusar a filiação quando, submetida a solicitação à competente análise, constatar-se que a empresa interessada não atende aos requisitos definidos na lei ou no caput desta cláusula.

  
Tânia Barbosa  
OAB/BA 6254









## Artigo 7º - DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

Esta sujeito a penalidade de exclusão do quadro social o associado que:

- I. solicitar o seu desligamento;
- II. desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria.
- III. por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elemento nocivo à entidade;
- IV. sem motivo justificado, atrasar em mais de 03 (três) meses o pagamento de suas contribuições associativas.

**Parágrafo 1º** - A exclusão far-se-á por proposta da Diretoria, à qual incumbe, proceder, sob pena de nulidade, a audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recibo da notificação.

**Parágrafo 2º** - Da penalidade imposta pela Diretoria ao associado, poderá ser interposto recurso, por escrito e sem efeito suspensivo para apreciação e deliberação da Assembléia Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

**Parágrafo 3º** - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

## Artigo 8º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados:


- I. participar e votar nas reuniões de Assembléia Geral, através dos seus representantes;
- II. concorrer, através dos seus representantes, às eleições previstas no Art. 28º, observados os requisitos fixados na lei, neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral para a respectiva investidura;
- III. encaminhar proposições e solicitações, para apreciação do Sindicato;
- IV. solicitar a orientação e o apoio do Sindicato em questões de interesse das atividades que representam;

**Artigo 9º** - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral.

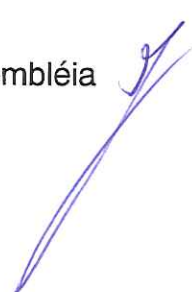
**Artigo 10º** - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria, salvo se retornar a exercer a mesma atividade.

## Artigo 11º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. pagar em dia as contribuições associativas fixadas pela Assembléia Geral,

  
Tânia Barbosa  
OAB/BA 6254





- II. comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- III. desempenhar o cargo para qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV. prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria econômica;
- V. não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- VI. cumprir fielmente e fazer cumprir o presente Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Artigo 12º** - São órgãos do Sindicato:

- I. a Assembléia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - É vedada a remuneração pelo exercício de mandato na Diretoria ou no Conselho Fiscal.


#### SEÇÃO I

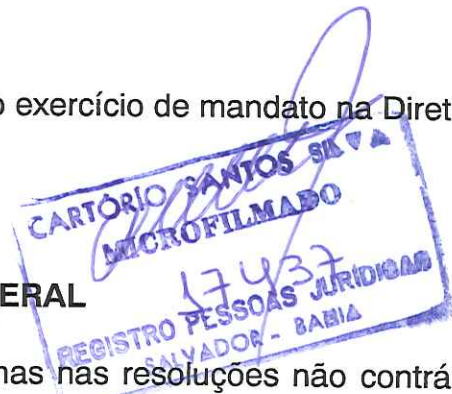
#### DA ASSEMBLÉIA GERAL



**Artigo 13º** - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, na primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes em idêntica condição de gozo de dos seu direitos sociais, salvo os casos previstos neste Estatuto.

**Artigo 14º** - Compete a Assembléia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB;
- II. aprovar a prestação anual de contas apresentada pela Diretoria e o seu respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- III. autorizar o Presidente a firmar Convenção Coletiva de Trabalho ou suscitar Dissídio Coletivo, representando a categoria ;
- IV. aprovar o Regulamento Eleitoral;
- V. reformar o Estatuto;

  
 Tânia Barbosa  
 OAB/BA 6254





- VI. deliberar sobre a dissolução ou transformação do Sindicato;
- VII. autorizar alienação de bens imóveis da entidade;
- VIII. julgar atos da Diretoria relativos a penalidade imposta a associados;
- IX. aprovar o valor da contribuição financeira dos associados, conforme previsto no Artigo 11º, inciso I;
- X. deliberar sobre recursos de sua competência e assuntos omissos que não estejam inseridos na competência dos demais órgãos sociais.

**Parágrafo Único** – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos incisos I e VIII

**Artigo 15º** - A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante carta, fax, telegrama ou e-mail, dirigido a cada empresa associada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo data, hora, local, quorum de instalação e ordem do dia.

**Parágrafo Único** – Concomitantemente, será publicado edital, em jornal oficial ou de grande circulação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando a ordem do dia incluir algum dos assuntos referidos no Art 14º, incisos I, , III,V e VI.

**Artigo 16º** - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- I. quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II. por requerimento dos associados em gozo dos seus direitos e em número de 1/3(um terço), os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

**Artigo 17º** - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

**Parágrafo 1º** - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

**Parágrafo 2º** - Na falta de convocação pelo Presidente, poderá ser realizada, expirado o prazo marcado neste artigo, por aqueles que deliberaram realizá-la.

**Artigo 18º** - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.



Tânia Barbosa  
OAB/BA 6254

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**Artigo 19º** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 03 (três) membros efetivos, sendo um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e de no mínimo 1/3 (um terço) e no máximo 03 (três) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - Todos os cargos da diretoria efetiva serão definidos e ocupados pela ordem de menção na chapa eleita


**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

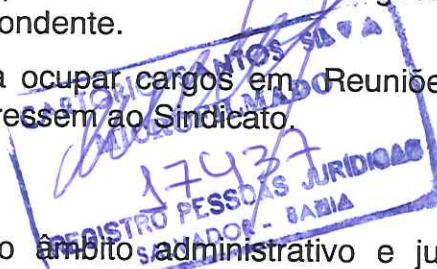
**Artigo 20º** A Diretoria compete:

- I. dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II. elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos estatutos.
- III. cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais.
- IV. aplicar as penalidades previstas nos Estatutos.
- V. reunir-se em sessão, ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar, ou por convocação com assinaturas 1/3 (um terço) dos associados em gozo dos seus direitos;
- VI. apresentar proposta de orçamento para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a a aprovação da Assembléia Geral;
- VII. submeter a aprovação da Assembléia Geral, por escrutínio secreto, as contas anuais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. ao término do mandato, prestar contas de sua gestão, dentro do exercício financeiro correspondente.
- IX. indicar representantes para ocupar cargos em Reuniões, Comissões, Conselhos e afins, que interessem ao Sindicato.

**Artigo 21º** - Ao Presidente compete:

- I. representar o Sindicato no âmbito administrativo e judicial, ativa e passivamente, e coordenar as suas atividades, podendo constituir mandatários, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de ser judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- II. convocar, instalar e presidir as sessões da Diretoria, e da Assembléia Geral;

  
Tânia Barbosa  
OAB/BA 6254







- III. assinar as atas das sessões, o programa anual de ação, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura;
- IV. ordenar as despesas que forem autorizadas, assinar cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- V. só tomar deliberações de interesse da categoria, após prévia aprovação da diretoria do Sindicato;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Artigo 22º** - Ao Secretário compete:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho das suas funções;
- II. desempenhar funções específicas delegadas pelo Diretor Presidente
- I. preparar correspondências e expedientes do Sindicato;
- II. ter o arquivo sob sua guarda;
- III. redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- IV. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

**Artigo 23º** - Ao Tesoureiro compete:

- I. substituir o Secretário em seus impedimentos;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- III. assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

**Artigo 24º** - Aos Suplentes compete :

- I. auxiliar os demais componentes da Diretoria na realização das tarefas sindicais;
- II. observada a ordem de inscrição na chapa, substituir eventualmente os cargos vacantes .

**SEÇÃO III**

**DO CONSELHO FISCAL**



**Artigo 25º** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e número de suplentes não inferior a 1/3 (um terço), eleitos em conjunto com a Diretoria pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

Tânia Barbosa  
OAB/BA 6254

**Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. examinar e opinar sobre o balanço patrimonial e o demonstrativo de receita e despesa do Sindicato;
- II. manifestar-se sobre a gestão financeira do Sindicato, sempre que solicitado.

**Parágrafo Único** – A Administração do Sindicato deverá apresentar ao Conselho Fiscal os documentos necessários ao bom desempenho de suas funções.

## DO CONSELHO DE REPRESENTANTE JUNTO A FIEB

**Artigo 27º** - Serão eleitos juntamente com a diretoria do Sindicato 04 membros para ocupar respectivamente, os cargos de Representantes e suplentes junto a Federação das Indústrias do Estado da Bahia, com as atribuições definidas pela própria Federação, sendo 02 representantes e 02 suplentes.

### CAPÍTULO IV

#### DA ELEIÇÃO E POSSE



**Artigo 28º** - A eleição para a escolha dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia, será realizada, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos dirigentes em exercício, observados os requisitos, critérios e processo definidos no Regulamento Eleitoral da entidade.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores, Conselheiros e Delegados Representantes, titulares e suplentes, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse.

**Parágrafo 2º** - O prazo dos mandatos previstos neste estatuto será de 03(três) anos.

**Artigo 29º** - As condições de elegibilidade, inelegibilidade, quorum, prazo eleitoral, registro de impugnação de candidatos, os atos preparatórios da eleição os processos de votação e apuração dos sufrágios, os protestos, recursos e demais procedimentos, obedecerão aos dispositivos legais e no Regulamento Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Poderão integrar a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Delegação de Representantes e demais poderes e representações do Sindicato, inclusive votar e ser votados nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, os Sócios,

  
 Tânia Barbosa  
 OAB/BA 6254







Acionistas, Diretores, membros dos Conselhos de Administração das empresas filiadas ao Sindicato, desde que com plenos poderes de representação delegados para este fim específico.

**Artigo 30º** - Não se realizando a eleição nos prazos previstos no edital de convocação, o Presidente do Sindicato, deverá comunicar o fato, imediatamente, à Assembléia Geral aguardando, no cargo, a sua decisão.

## CAPÍTULO V

### DA PERDA DO MANDATO

**Artigo 31º** - Os Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a FIEB perderão o mandato nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. abandono do cargo;
- IV. que por motivos pessoais ou profissionais, importe na impossibilidade do exercício do cargo.

**Parágrafo 1º** - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - Toda suspensão ou perda do cargo diretivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**Artigo 32º** - Na hipótese de perda do mandato as substituições dar-se-ão de acordo com a ordem de menção dos cargos na chapa eleita.

**Artigo 33º** - A convocação dos Suplentes, quer para Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou, ao seu substituto legal.

**Artigo 34º** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal, previsto neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Achando-se vago cargos da Diretoria efetivos, serão convocados os Diretores-Suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

**Parágrafo 2º** - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato.

**Parágrafo 3º** - Em se tratando de renúncia do Presidente assume automaticamente o Presidente em exercício.

Tânia Barbosa  
OAB/BA 6254



**Artigo 35º** - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário constituirá uma Junta Governativa Provisória.

**Artigo 36º** - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade o Regulamento Eleitoral do Sindicato.

**Artigo 37º** - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação do Sindicato até o mandato subsequente.

**Parágrafo Único** - Considera-se abandono do Cargo a ausência não justificada a 5 (cinco) reuniões ordinárias sucessivas ou a 10 (dez) sessões alternadas.

**Artigo 38º** - Ocorrendo falecimento de Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 34º e seus parágrafos.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

**Artigo 39º** - Constituem patrimônio do Sindicato :

- I. as contribuições daqueles que participem da categoria representada, prevista no Artigo 578 da CLT;
- II. as contribuições dos associados;
- III. as doações e legados;
- IV. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- V. aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- VI. as multas e outras rendas eventuais.



**Parágrafo 1º** - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo 2º** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Sindicato.

**Artigo 40º** - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei ou estabelecidas pela Assembléia Geral.

**Artigo 41º** - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete a Diretoria.

Tânia Barbosa  
OAB/BA 6254



**Artigo 42º** - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

**Parágrafo 1º** - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

**Parágrafo 3º** - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão e critérios aprovados pela Assembléia Geral e mediante concorrência pública.

**Artigo 43º** - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão equiparados aos crimes de peculato; julgados e serão punidos de acordo com a legislação penal.

**Artigo 44º** - Aprovada a proposta de dissolução e ou extinção do Sindicato, o que se dará por autorização expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em gozo dos seus direitos, será de competência da mesma a deliberação quanto a :

- I. liquidação do patrimônio e das obrigações da entidade;
- II. incorporação ou fusão com outras entidades;
- III. Destinação do patrimônio do Sindicato.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS



**Artigo. 45º** - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido nestes Estatutos.

**Artigo 46º** - O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e com o "quorum" de deliberação previsto no art. 13º deste Estatuto, cabendo à Diretoria providenciar o seu registro perante o órgão competente.

Aprovado em 09 de abril de 1997 e Ratificado na AGE 18/04/2001

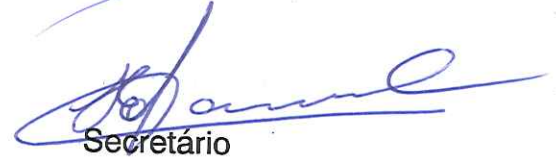
Tânia Barbosa  
OAB/BA 6254

**QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA**

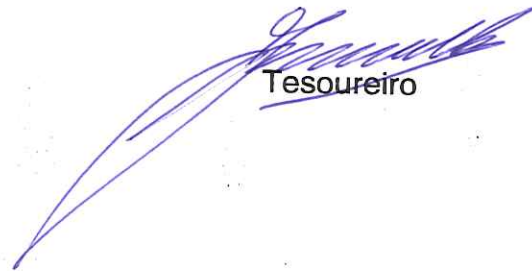
**MAX RODRIGUEZ MUNIZ**  
 Brasileiro, Casado, Industrial  
 Identidade: N° 705.532- SSP-BA.  
 CPF.: 018562515-00

  
 Presidente

**JOSÉ EDILBERTO VASCONCELOS**  
 Brasileiro, Divorciado, Industrial  
 Identidade: 008.73359-72- SSP-BA.  
 CPF.: nº 066.680.545-87

  
 Secretário

**JOSÉ GLEIDIONALDO ANDRADE**  
 Brasileiro, casado, Industrial  
 Identidade: N° 00395097-29 - SSP-BA.  
 CPF.: 004.853.575-34

  
 Tesoureiro
**SUPLENTES**

**JOSÉ HUMBERTO SOUZA**  
 Brasileiro, casado, Industrial  
 Identidade: N° 1703751 - SSP-BA.  
 CPF.: 104.239.075-49

**RAIMUNDO DÓRIA VASCONCELLOS**  
 Brasileiro, casado, Industrial  
 Identidade: N° 1016-D - CREA-BA.  
 CPF.: 000.615.065-91


  
 Advogada

**TÂNIA BARBOSA**  
 Brasileira, Solteira  
 Identidade OAB-BA. 5588  
 Inscrição OAB nº 6254  
 CPF nº 213.105.645-15